

**Parecer Jurídico**

Para: Setor de Compras

Processo de dispensa nº 111/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Requisitos para a dispensa de licitação e contratação direta

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada esta Assessoria, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à dispensa de licitação para a contratação direta de Empresa especializada de prestação de serviço de carga de Gases Medicinais, tendo em vista que o preço ofertado não ultrapassou o limite legal de dispensa de licitação, nos termos dos art. 75, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Também constam na justificativa a necessidade e a urgência da realização do serviço, para a contratação da prestação de serviços é indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados, os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, §3º excepcionalmente, permite que seja feitas dispensa de licitação, com as ressalvas e condições ali constantes.

**Conclusão:**

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, não há impedimento à contratação direta, por dispensa de licitação, conforme pesquisa de preço devidamente realizada pelo setor de compras, a Empresa BRASOX OXIGÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº (027.838.81/0001-90) foi a que apresentou o menor valor, com fundamento no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com base na justificativa apresentada e na legislação pertinente, opina-se pelo deferimento ao solicitado.

São Francisco de Assis/ RS, 17 de maio de 2024.

  
Fabio Paz Martins  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 60125